



DECRETO Nº 321, DE 15 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a delegação da competência para autorizar a concessão de diárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 111, I, “i” da Lei Orgânica do Município

Considerando, a previsão legal contida no art. 4º da Lei Municipal nº 112, de 03 de março de 2021 que autoriza a delegação da competência para autorizar a concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal,

Considerando, a necessidade de conferir maior eficiência ao processo de concessão de diárias por meio da delegação de competência para prática desse ato administrativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento, assim como ao seu substituto legal, nas hipóteses de impedimento ou afastamento, a competência para autorizar a concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal vinculados as seguintes unidades administrativas:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Comércio;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- VII - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IX - Secretaria Municipal da Juventude;
- X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- XI - Secretaria Municipal de Planejamento.



Parágrafo único. As competências estabelecidas no *caput* deste artigo não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário Municipal de Saúde, assim como ao seu substituto legal, nas hipóteses de impedimento ou afastamento, a competência para autorizar a concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no *caput* deste artigo não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 3º Fica delegada a Secretária Municipal de Educação, assim como a sua substituta legal, nas hipóteses de impedimento ou afastamento, a competência para autorizar a concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal vinculados a Secretaria Municipal de Educação, bem como ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no *caput* deste artigo não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 4º Fica delegada a Secretária Municipal de Assistência Social, assim como a sua substituta legal, nas hipóteses de impedimento ou afastamento, a competência para autorizar a concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como ao Fundo Municipal de Manutenção e Assistência e Social.

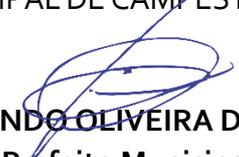
Parágrafo único. As competências estabelecidas no *caput* deste artigo não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 5º Em razão da autonomia administrativa e financeira da autarquia, a competência para autorizar a concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto será do Diretor da entidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.


FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal